



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2021

PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO Nº 239/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.652/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, situado a Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro, Petrópolis, neste ato representado pela Ilma. Sr.^a Teresa Cristina Tavares de Carvalho, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, funcionária pública, portador da carteira de identidade nº 07.5774/0-2 CRC/RJ e CPF nº 976.160.107-25, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.613.651/0001-39, firma estabelecida na Rua Professor Souza, nº 105, SL 106, Bacaxá, Saquarema/RJ, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Andrade da Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 483885096 MTPS/RJ e CPF nº 041.559.997-06, **RESOLVEM registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico Exclusivo nº 239/2021 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Edital e seus anexos:**

CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 29.613.651/0001-39					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PNEU 205/60 ARO 16	UN	08	465,00	3.720,00
02	PNEU 195/65 ARO 15	UN	12	400,00	4.800,00
05	PNEU 185/70 ARO 14	UN	04	380,00	1.520,00
06	PNEU 215/75 ARO 16	UN	08	680,00	5.440,00
TOTAL GERAL: R\$ 15.480,00					

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

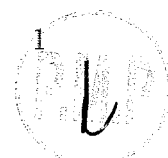
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA:

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no

CONFIANTE ANDRADE
COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA:29613651000139

Assinado de forma digital por
CONFIANTE ANDRADE COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA:29613651000139
Dados: 2021.10.28 16:10:41 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO:

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será a Secretaria de Assistência Social (SAS);


6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****


TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS
Beneficiária

CONFIANTE ANDRADE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29613651000139

Assinado de forma digital por
CONFIANTE ANDRADE COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:29613651000139
Dados: 2021.10.28 16:12:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços
Condições Gerais de Fornecimento

1. Do Objeto:

1.1. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. Do Prazo:

2.1. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;
2.2. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. Da Quantidade:

3.1. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

4.1. São as constantes da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do presente documento.

5. São obrigações da futura contratada:

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7 - informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8 - cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 6.11. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 6.12. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.13. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.15. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.16. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.17. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada do documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;
- 6.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.19. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.20. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.21. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.22. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. Do Pagamento:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O reajuste do contrato se dará a cada 12 (doze) meses, adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.

8.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação:

9.1. O material será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

10.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho nºs: 20.02.08.244 2023.2079.33.90.30.00 – fonte 1.311.07.60 e 20.02.08.244.2024.2086.3.390.30.00 – fonte 1.311.19, da Secretaria de Assistência Social.

10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993;

10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. *****

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS

CONFIANTE ANDRADE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29613651000139

Assinado de forma digital por
CONFIANTE ANDRADE COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:29613651000139
Dados: 2021.10.28 16:19:05 -03'00'

Art. 2º – A inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista deverá ser feita em todas as placas de sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem deficiência, visando garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa com deficiência.

Art. 3º – Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de novembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: CMP 3893/2021 – Autor: Eduardo do Blog

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.207 de 09 de novembro de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais notificarem as autoridades competentes sobre as ocorrências de maus tratos ou de violência doméstica/familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como tornar obrigatória a fixação de placas ou cartazes contendo os números dos canais de atendimento às vítimas de violência doméstica familiar nas dependências destes locais.

Art. 1º – Fica determinado que os condomínios residenciais e comerciais comuniquem às autoridades competentes os casos de maus tratos ou de violência doméstica/familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência.

§ 1º – (Vetado)

§ 2º – (Vetado)

Art. 2º – Os condomínios residenciais e comerciais deverão afixar em locais visíveis e de maior circulação de pessoas, cartazes ou placas contendo os números dos canais de atendimento às vítimas de violência doméstica/familiar.

Art. 3º – Os cartazes ou placas deverão conter a seguinte informação:

**“DENUNCIE QUALQUER ATO DE VIOLÊNCIA!
– contra a mulher disque 180.
– contra criança, adolescente ou idoso disque 100.
– contra pessoas com deficiência disque 190.”**

Art. 4º – Para os efeitos desta lei, considera-se maus tratos ou violência a ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, ocorrida em âmbito público ou privado, sendo definida como:

I – violência física a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem uso de instrumentos, ou queimadura, corte, perfuração e/ou uso de armas brancas ou de fogo, entre outras;

II – violência psicológica: a situação em que a vítima sofre agressões verbais constantes, como coação e ato de constrangimento que impliquem situação vexatória, humilhante e desumana;

III – violência sexual: ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorelacional, visando a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de alívio, violência física ou ameaças;

IV – abandono: ausência ou deserção por parte dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares, de prestarem socorro a uma pessoa que necessite de proteção e assistência;

V – negligência: recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários por parte dos responsáveis fami-

liares ou institucional, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais;

VI – violência patrimonial ou econômica: exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais;

VII – auto negligência: conduta da pessoa que ameaça a própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si próprio;

VIII – auto provocadas: conduta da pessoa que atenta contra sua própria vida ou a ideação de suicídio;

IX – violência emocional e social: agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, a dignidade e autoestima da pessoa, representada pela falta de respeito à intimidade e aos desejos e a negação do acesso a amizades, desatenção às necessidades sociais e de saúde.

Art. 5º – O descumprimento no disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em nosso ordenamento jurídico.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de novembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: CMP 0855/2021 – Autor: Eduardo do Blog

PORTARIA N.º 1389 de 09 de novembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a partir de 05/11/2021, Ulisses Reis Sampaio por ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA D'AVILA, como membro suplente, representante da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE (Of. n.º 581/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 09 de novembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1390 de 09 de novembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a partir de 05/11/2021, Raquel Leão de Oliveira Pereira por FABIANA MARQUES CORREA DE PÉRCIA GOMES, como membro suplente, representante da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED. (Of. n.º 582/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 09 de novembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 1391 de 09 de novembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar DELMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 23339-0, para responder pela Função Gratificada de Encarregado de Expediente, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-4, durante o impedimento do titular, pelo período de 03/11/2021 a 17/11/2021. (Of. n.º 405/2021 – SADRH/DELCA)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 09 de novembro de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DESPESAS COM PUBLICIDADE
Outubro/2021

(Art. 33, §§ 1º e 2º da LOM)

Administração DiretaR\$ 185.423,38

JULIANA FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 455 de 05 de novembro de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 163 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, ao servidor CARLOS ALBERTO PINHEIRO DA SILVA, no cargo de Guarda Municipal do Q.P., matrícula n.º 10377-2 empenhando o quinquênio de 03/01/16 a 02/01/21 a partir de 01/12/21. (Proc. n.º 37.874/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 05 de novembro de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1134/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 297/2021

Processo: 30652/2021 – Pregão Eletrônico Exclusivo n.º 239/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social. Beneficiária da Ata: CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.613.651/0001-39. Valor Estimado: R\$ 15.480,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificações	UN	Qtd.	UN RS	Total RS
01Pneu 205/60 aro 16	UN	08	465,00	3.720,00
02Pneu 195/65 aro 15	UN	12	400,00	4.800,00
05Pneu 185/70 aro 14	UN	04	380,00	1.520,00
06Pneu 215/75 aro 16	UN	08	680,00	5.440,00

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1153/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 04/2021, livro D-36, fls. 14/17. Processo Administrativo n.º 15748/2021. Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Petrópolis e URBANACON CONSULTAS URBANAS, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA – ME. O objeto é a EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA COMUNIDADE JOÃO BALTER, NO BAIRRO MOSELA – PETRÓPOLIS/RJ. O prazo é de 180 dias. O valor global é de R\$ 481.990,00. O Programa de Trabalho n.º 19.01.16.451.2021.2073.3390.39.62, fonte 1.540.00 e Nota de Empenho n.º 2365/21, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária. Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA